



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 242

Termo de Contrato N° 015/2023

CONTRATO N° 015/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A EMPRESA O
AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, registrado no C.P.F n° 357.737.905, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.272.446/0001-51, com sede à Av. Chanceler Osvaldo Aranha, n° 365, bairro Novo Paraíso, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) Valmir Borges de Jesus, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3.064.201-9 SSP/SE e inscrito(a) no CPF sob o n.º. 566.131.645-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n°056/2022 e nem observância às disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n° 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 056/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a visando contratação de empresa especializada em aquisição de câmeras de ré para ônibus e micro ônibus escolares da rede pública municipal de Itabaiana – Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMERA	LUMI	UND	05	566,76	2.833,80
02	MONITOR	LUMI	UND	05	506,00	2.530,00
TOTAL						5.363,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e vinculado ao período de garantia das Câmeras de Ré.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.363,80 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-97.2 – 13.104.740/0001-10

Valmir Borges de Jesus
Sócio-Administrador



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Folha nº 243

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

- ✓ 02.05 – Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2019 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.39 - Material para Manutenção de Veículos
- ✓ Fonte 15530000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Valmir Borges de Jesus
Diretor Administrativo



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 245

e realizadas no estado Sergipe. O fornecedor deverá ter um representante/Distribuidor, com peças de reposição e equipe técnica, devendo atender qualquer chamado no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas);

Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

7.2 No decorrer do período eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correlo eletrônico;

7.3 Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da datado novo recebimento;

7.4 O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão feitos de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria de Educação, mediante solicitação deste Município e indicada pela mesma, num prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contados a partir da solicitação e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente. Os produtos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbona Nota Fiscal

12.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação que será enviada à Contratada em até 02 (dois) dias contados da data de sua rejeição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Valmir Borges de Jesus
Secretário-Administrador



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 247

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

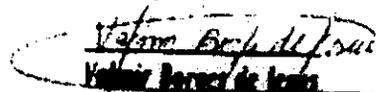
19.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Itabaiana/SE, 05 de Janeiro de 2023


Adalton Resende Sousa
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Contratante


Valmir Borges de Jesus
Sócio-Administrador
Valmir Borges de Jesus
O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I -  Osvaldo
- II -  Luiz Carlos da Silva Neto